



SINDEHOTÉIS

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - novembro/98

O garçom de cooperativa é empregado

"Garçom extra, que recebe por diária, exercendo suas atividades quando convocado e na medida das necessidades, nem por isso deixa de ser empregado, desde que se sujeita a organização do serviço e direção do restaurante" (TRT/SP Acordão da 2ª Turma 9.899).

Gabriel Vilanova, ajuizou ação trabalhista contra Confeitaria e Restaurante Fasano S/A, postulando o pagamento de férias em dobro, gratificação natalina, e ainda o reconhecimento do tempo de serviço a ser anotado em sua carteira profissional. No processo, pretende ainda, a reintegração do cargo que vinha exercendo, com o pagamento dos salários, férias, e demais vantagens concedidas aos empregados, vencidos e vincendos, até a data da sentença ser proferida, ou a decretação da rescisão do contrato de trabalho, por despedida sem justa causa, ou o pagamento dos salários, indenização em dobro, aviso prévio e mais consectários legais.

O Julgamento

A 13ª Junta de Conciliação e Julgamento julgou a reclamação procedente, para **reconhecer a existência da relação empregatícia**, e condenar a Confeitaria e Restaurante Fasano a pagar ao garçom Gabriel Vilanova todos os direitos reclamados e indenização em dobro por tempo de serviço, juros de mora e correção monetária.

Autônomo de cooperativa

A Confeitaria e Restaurante Fasano, não se conformou com a sentença e recorreu, sustentando a inexistência da relação de emprego. No seu entender, o garçom Gabriel Vilanova seria **avulso, extra ou autônomo**, era remunerado pela

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO. O serviço de buffet, segundo alegou a Fasano, era destinado a atender pedidos eventuais dos clientes. O pagamento da tarefa executada era feito diariamente.

Decisão

No julgamento do recurso, ficou constatado que: "O serviço de buffet, no qual o garçom trabalhava era explorado pela reclamada, que dessa forma, assumia os riscos desse empreendimento. Sujeitava-se o reclamante a organização do serviço e a direção da Confeitaria Fasano. CONFIGURA-SE a relação de emprego. Trabalhava quando havia serviço. Fazia parte do grupo de garçons extras, que eram convocados na medida das necessidades. Recebia por dia de trabalho. Embora fosse diarista, nem por isso o **contrato de trabalho subordinado** deixa de se configurar. A lei prevê essa situação. O seu ganho naturalmente oscilava de acordo com a natureza do contrato celebrado."

A preservação do emprego

A nova Diretoria do Sindehotéis levanta a bandeira de preservação e geração de empregos na categoria dos empregados em Hotéis, restaurantes, bares e similares.

Por essa razão conclamamos aos senhores empresários do ramo, a cumprirem o grande papel social que o Governo reservou-lhes:

A geração de empregos.

Somente assim, a economia da região será reativada

**Zulma de Souza
Presidente**

IOB Responde

Os consultores da IOB – Informações Objetivas, na edição do dia 22 de novembro de 1998, do jornal O Estado de São Paulo, assim a seguinte consulta:

- Posso pleitear vínculo empregatício com a empresa em que presto serviços com habitualidade e subordinação, mantendo um contrato de prestação de serviço como pessoa jurídica? (S. R. L., São Paulo/SP)

IOB – O Enunciado nº 331 do TST dispõe que não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistam pessoalidade e subordinação direta. O Art. 3º da CLT define como empregado toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário. Assim, independentemente da forma de contratação, estando presentes na relação de trabalho a subordinação direta entre o trabalhador e a empresa contratante, jornada fiscalizada pela contratante, habitualmente, etc, persiste o risco da caracterização do vínculo empregatício. Tal relação pode ser caracterizada pela fiscalização do trabalho ou numa reclamação trabalhista movida pelo trabalhador. Assim, se o prestador de serviço se enquadre nessa situação, sentindo-se prejudicado pode acionar o Poder Judiciário

CONTRATO DE RISCO

Para não pagar os encargos sociais da relação empregatícia alguns empregadores, erradamente orientados, estão contratando "autônomos" sem a necessária qualificação profissional.

Alguns desses empresários chegaram ao ponto de demitir todos os seus empregados, para a contratação pela nova modalidade.

Tais empresários estão fazendo verdadeiros contratos de riscos, pois temos certeza, que a relação empregatícia será facilmente caracterizada pela sujeição a horário, à subordinação, à chefinas e regulamentos da empresa e ao comando do próprio empresário.

Além disso, as empresas que trabalham com a hospedagem e alimentação são responsáveis pela saúde de seus hóspedes e consumidores de alimentos.

Por essa razão, a Lei exige que todo empregado se submeta a exames médicos de admissão e temporários. Depois de examinar o empregado, o médico examinador emite o atestado de aptidão para a atividade, atestado este, que deve permanecer na empresa pelo prazo de 20 anos (NR 7).

Se não bastasse isso, a Vigilância Sanitária exige outro exame médico para a emissão de carteira de saúde dos manipuladores de alimentos.

TOMOU POSSE A NOVA DIRETORIA DO SINDEHOTÉIS

Em cinco de novembro corrente o SINDEHOTÉIS realizou eleição para constituição de sua Diretoria, Conselho Fiscal para o mandato iniciante em 10 de novembro de 1998 até 10 de novembro do ano 2.000. O pleito foi realizado nos termos da Lei 3.150 de 30 de abril de 1986. A nova diretoria está assim constituída:

DIRETORIA EFETIVA

Presidente: Zulma Souza - Hotel Village II

Vice - Presidente: Valécio Amorim - Hotel Plaza Itapema

Secretária: Valéria M.N. Macedo - Enseada Apart Hotel

Tesoureiro: Roberto A Vasconcelos - Hotel Village II

Diretor Social: Valdeci Galisthi - Hotel Plaza Itapema

Diretor Técnico: José Francisco Nunes - Hotel Beira Mar

Suplentes: Waldir Vieira Filho - Hotel Beira Mar

Eliene M.B. Welter - Enseada Apart. Hotel

João Alfredo Westphal - Hotel Plaza Itapema

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Daniel R. de Proencio - Enseada Apart. Hotel

Jair Manoel Severino - Restaurante Cabral

Gilberto J. Adriano - Hotel Village II

SUPLENTES:

Georgia Prestes - Hotel Village I

Walter Eugenio * Filho - Enseada Apart. Hotel

Adriano Campos - Hotel Plaza Itapema

DELEGADOS REPRESENTANTES:

Efetivos: Zulma Souza e Roberto A Vasconcelos

Suplentes: Valério Amorim e Valéria M.N. Macedo.

Todos os eleitos foram empossados no dia 10 de novembro de 1998 conforme o previsto nos editais.

RELAÇÃO DE EMPREGO - I

A Justiça vem entendendo como inquestionavelmente suspeita a contratação de trabalhadores através de interpostas empresas de mão de obra, vislumbrando ilegalidade nesse tipo de contratação, mesmo quando mascarada na forma de cooperativa, estabelecendo que, se ocorrido, o vínculo empregatício forma-se com a empresa tomadora do serviço.

Tribunal Superior do Trabalho - Enunciado 256:

"Salvo os casos de trabalho temporário e serviços de vigilância previstos nas Leis 6.019, de 3/01/1974 e 7.102 de 20/06/1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador do serviço".

O Enunciado 330 acompanha o mesmo entendimento, explicitando ainda mais a responsabilidade do tomador dos serviços quanto às obrigações trabalhistas dessas contratações.

As exclusões:

Lei 6.109 refere-se a empresas registradas e fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho, onde os trabalhadores são registrados como empregados de empresa fornecedora de mão-de-obra.

Lei 7.102 é específica para a contratação de serviços de vigilância.

Atenção: em ambos os casos o tomador dos serviços responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas não honradas pela fornecedora de mão-de-obra.

RELAÇÃO DE EMPREGO - II

"Serviço prestado três vezes por semana durante duas horas diárias"

Processo TRT/SP 2116 - Acordão 2ª Turma T. 3.575

Por unanimidade foi reconhecido ter "ficado plenamente demonstrado nos autos a existência da relação empregatícia, sobretudo pelo depoimento pessoal da própria reclamada e da afirmação contida na defesa, onde ficara consignado que "... havia obrigação de a reclamante executar serviços de faxina no consultório".

O fato da reclamante, prestar serviços em dias alternados, evidencia que os mesmos eram permanentes, pouco importando ainda o que diz a flexibilização de horário.

Por unanimidade foi reconhecida a existente relação empregatícia.

RELAÇÃO DE EMPREGO - III

"É empregado o trabalhador que presta serviço diário na venda de produtos da empresa, usando uniforme e notas fiscais dela, embora mascarada sob forma de vendedor autônomo com registro no órgão competente e pagando tributos, visando fraudar direitos trabalhistas"

TRT/SP 7.794 - Ac T 3ª Turma 630 - Juiz Francisco Garcia Monreal Jr.